XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATA ALMEIDA DA COSTA

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

G326
Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Renata Almeida Da Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2022.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-557-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

Apresentação

Esta obra torna públicos os trabalhos de pesquisa produzidos pelas pessoas integrantes do Grupo de Trabalho "Gênero, sexualidade e Direito II", que participaram do XI Encontro Internacional do CONPEDI, realizado na cidade de Santiago, no Chile, nos dias 13 a 15 de outubro de 2022. Abordando a temática dos "Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina", foi o primeiro evento internacional e presencial realizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação e Direito brasileiro, após a Pandemia da Covid-19.

Movidas pelo ânimo acadêmico do compartilhamento do conhecimento e pelo desejo de retorno à circulação no globo, pesquisadoras e pesquisadores do Brasil se reencontraram com pares nacionais e internacionais no evento co-organizado pela Universidad de Santiago de Chile e apoiado pelas "Facultad de Derecho da Universidad de Chile" e "Facultad de Derecho da Universidad de Los Andes".

O segundo GT sobre "Gênero, sexualidade e Direito" tomou assento nas dependências do "Centro de estudos de Postgrado y Educación Continua" (CEPEC), da USACH (Universidad de Santiago de Chile), na tarde do dia 15 de outubro de 2022. Das apresentações das pesquisas e dos debates lá realizados, tem-se esta publicação.

Assim, aqui estão reunidos os melhores artigos científicos produzidos pelas(os) estudantes e professores de Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil, que bem se coadunam à preocupação do CONPEDI em estimular o pensamento reflexivo acerca de direitos sociais e democráticos no continente latino americano, mormente temas atuais e específicos a respeito de violências sexuais, de políticas públicas, de transidentidades, de desigualdade de gêneros, de discriminações, de pobreza e do sistema judiciário.

Certos de que o material aqui disponibilizado, assim como seus autores, exercerá forte influência para a reflexão jurídica nacional é que fazemos o convite à leitura e ao pensar crítico de nossas pessoas. Por essa via, acreditamos, havemos de compartilhar saberes e fomentar mudanças nas práticas. Que desfrutem!

Outono de 2022.

Renata Almeida da Costa e Fabrício Veiga Costa.

PROJETO REESCRITA DE DECISÕES JUDICIAIS EM PERSPECTIVAS FEMINISTAS: A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

PROJECT REWRITING JUDICIAL DECISIONS IN FEMINIST PERSPECTIVES: THE BRAZILIAN EXPERIENCE

Fabiana Cristina Severi

Resumo

O objetivo do presente artigo é apresentar as linhas gerais do Projeto "Reescrevendo Decisões Judiciais em perspectivas feministas no Brasil". O projeto consiste em uma rede colaborativa de acadêmicas brasileiras que atuam no campo do direito, em diálogo com pesquisadoras de diversos outros países que têm realizado experiências similares, nomeadas de Feminist Judgmento Project (FJP). Trata-se da construção de reflexões teóricas de ensino jurídico oportunizadas pela reescrita de decisões judiciais proferidas por cortes reais, aplicando abordagens feministas e avaliando os efeitos disso. Discutimos aqui os motivos para se desenvolver o projeto no Brasil, as atividades realizadas até o momento e os efeitos dele em diversos campos de estudos jurídicos. O trabalho apoia-se, metodologicamente, em abordagens do tipo relato de experiência e faz uso de revisão narrativa da literatura acerca dos projetos de reescrita de decisões judiciais em perspectivas feministas em diversos outros países. Como resultado, argumentamos que o desenvolvimento de tal experiência tem ensejado uma espécie de reescrita não só de decisões judiciais, mas, sobretudo, do próprio campo jurídico-acadêmico brasileiro. Isso tem ocorrido a partir da problematização sistemática sobre a questão de gênero ou sobre o que a jurista norte-americana Katherine Bartlett nomeia de "pergunta pelas mulheres" em variadas áreas de estudo jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Teorias jurídicas feministas, Relações de gênero, Educação jurídica, Decisões judiciais, Teorias críticas

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this article is to present the general lines of the Project "Rewriting Judicial Decisions in feminist perspectives in Brazil". The project consists of a collaborative network of Brazilian academics who work in the field of law, in dialogue with researchers from other countries who have carried out, named the Feminist Judgment Project (FJP). It is about building theoretical foundations of legal opportunities to teach to teach, applying feminist approaches by real courts and evaluating the effects of this. We discuss here the reasons for developing the project in Brazil, the activities carried out so far and its effects on various fields of legal studies. The work is logically supported by approaches to the use of literature review, relying on the rewriting of thought-out projects and experience in feminist perspectives in other diverse projects. As a result, we argue that the development of a rewritten species is not only suitable for the development of the legal field, but especially,

especially, the development of a rewritten species not only for self-care, but also for legal work, especially Brazilian academics. This occurred from the systematic problematization of the issue of gender or what the American jurist Katherine Bartlett calls the “question for women” in various areas of Brazilian legal study.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Feminist legal theories, Gender relations, Legal education, Court decisions, Critical theories

1. Introdução

Na última década, uma rede de acadêmicas feministas de diversas regiões do mundo tem se envolvido com o desenvolvimento dos chamados "Feminists Judgment Projects", como forma de densificar e renovar as vertentes jurídicas críticas feministas. A ideia principal dos projetos tem sido, por meio de redes colaborativas de acadêmicas e juristas feministas, reescrever decisões judiciais de casos significativos em seus países, utilizando-se, para isso, metodologias e abordagens jurídicas feministas.

As decisões reescritas são um exercício crítico voltado a desafiar os modelos de raciocínio jurídico abstratos e descontextualizados dos tribunais, colocando a dimensão humana das questões jurídicas em diálogo com os princípios jurídicos. Os projetos também têm produzido contribuições críticas à educação jurídica e favorecido o diálogo entre acadêmicas e outras profissionais do direito ou de outras áreas do conhecimento.

A experiência pioneira foi concebida por um grupo de acadêmicas, advogadas e ativistas feministas canadenses, o "Women's Court of Canada Project" (Projeto Tribunal Canadense de Mulheres), em 2006. A intenção era mostrar que as decisões da Suprema Corte do Canadá poderiam ter sido escritas de modo diferente e que os julgamentos feministas poderiam até mesmo superar os originais em termos de persuasividade (KOSHAN, 2018). As canadenses reescreveram seis casos significativos na história da jurisprudência canadense em matéria de igualdade de direitos. Tal esforço resultou na produção de um material importante sobre direito à igualdade que pode ser utilizado como parâmetro ou referência na argumentação em casos reais (RÉAUME, 2018).

Após essa primeira experiência, acadêmicas, advogadas, ativistas e outras profissionais têm replicado a ideia em diversos países e regiões, em um esforço crítico global, como Inglaterra e País de Gales, Irlanda e Irlanda do Norte, Austrália, Nova Zelândia, Estados Unidos, México, África, Índia, Paquistão e Escócia. Em cada região ou país, o projeto tem assumido características próprias e buscado incidir política, teórica e pedagogicamente de diferentes maneiras.

No projeto britânico, um dos primeiros após o canadense e que foi publicado em 2010, foram reescritos 26 casos por acadêmicas, em colaboração com juízas e comentadoras feministas. Os temas envolveram direito de família, direito de propriedade, direito contratual, direito penal, provas processuais, direito público e questões sobre igualdade e não discriminação. As decisões reescritas mostraram, de múltiplas formas, como a abordagem feminista proporciona novas maneiras de pensar sobre os casos, e como o uso de tal abordagem

não é incompatível com os valores judiciais de independência e imparcialidade e racionalidade. Ao contrário, elas acabam por valorizar mais a justiça e redesenhar, criticamente, os contornos sobre o próprio sentido de justiça (HUNTER; McGLYNN; RACKLEY, 2010).

De acordo com Rosemary Hunter, Clare McGlynn e Erika Rackley (2010), os projetos acabam por desafiar as formas dominantes no senso comum jurídico, em especial as maneiras como o direito reproduz, reforça e produz estereótipos e normas de gênero, na maioria das vezes de modo bastante prejudicial às mulheres e a outras categorias sociais subalternizadas. Para Rackley (2012), tais experiências não compreendem o esforço de escrever melhores decisões, mas o de explicitar que, mesmo dentro dos limites legais, diferentes resultados e argumentos são, ao menos, possíveis e que juízes com distintos pontos de vista chegarão, às vezes, a conclusões diferentes.

Os projetos, além dos propósitos acadêmicos, são uma espécie de intervenção política, voltada a desafiar a constante exclusão das mulheres da subjetividade jurídica – como juízas, como doutrinadoras, como sujeitos de direitos nos processos judiciais. Eles tensionam o poder e a autoridade jurídicas não a partir do distanciamento teórico, mas no terreno próprio da prática judiciária e na forma de "paródia e, portanto, subversivo" (HUNTER; McGLYNN; RACKLEY, 2010, p. 8).

A adoção de um método de escrita de julgamentos feito por acadêmicas não se refere, apenas, ao desejo de escolher um gênero de escrita alternativa para se basear em benefícios particulares. As acadêmicas engajadas com tal atividade têm buscado exercitar uma posição interna de crítica e de reposicionamento de si e seus argumentos para trabalhar de dentro do direito e do processo judicial. Isso porque uma das intenções é obter um resultado que proveja não somente um exemplo de como os casos poderiam ser decididos, mas que também valide e dê autoridade aos argumentos desenvolvidos.

Kathryn Stanchi, Linda Berger e Bridget Crawford (2019) argumentam que, apesar de as variadas contribuições da teoria legal e estudos feministas estadunidenses terem se desenvolvido dentro das universidades nos últimos trinta e quarenta anos, e as ativistas feministas e advogadas tenham sido responsáveis por grandes mudanças no direito em vários temas - discriminação no trabalho, assédio sexual, estupro marital, direitos reprodutivos, relacionamentos familiares, e distribuição igualitária - ainda assim, o feminismo ainda tem um impacto menor em julgamentos, sendo raro ver um raciocínio feminista em decisões judiciais.

Um dos principais elementos de resistência às abordagens feministas, geralmente, diz respeito a um senso comum jurídico de que tal atividade violaria alguns preceitos da justiça, entre os quais, o da imparcialidade judicial. Hunter (2008) argumenta que na medida em que o

julgamento feminista reconheça e dê razões plausíveis para rejeitar argumentos contrários, nenhum problema de injustiça ou parcialidade deve aparecer, pois mesmo que a juíza ou o juiz feminista se utilize de outras fontes, o julgamento deve sempre ser construído a partir de evidência admissível, fatos e doutrina jurídica.

Não há, portanto, algo inerente à perspectiva feminista que torna o seu uso algo contrário à imparcialidade. Ao contrário, uma vez que a decisão é feita com bases em evidências admissíveis no direito – de que a violência aconteceu, ou há um risco legalmente significante da sua ocorrência, enfatizar a gravidade disto, expressar preocupação ou apoio à vítima, reforçar a inaceitabilidade da violência, e desafiar vieses de gênero, por exemplo, em casos de violência doméstica – tal abordagem acaba por realçar a justiça e a imparcialidade, ao invés de enfraquecê-las.

Ao invés de ferir a imparcialidade judicial, as experiências ao redor do mundo têm ajudado a demonstrar a fragilidade com que tal preceito tem sido sustentado, na prática, na maioria dos tribunais, quando as decisões judiciais são construídas de modo a não se levar a sério o efeito do lugar social de quem julga e o caráter generificado das normas jurídicas.

Assim, nenhuma juíza e nenhum juiz é uma lousa em branco. Temos experiências de vida que moldam nossas percepções e raciocínios, como na família, educação, no trabalho, assim como interações com a sociedade, que são enquadradas por suas identidades no que diz respeito ao gênero, sexo, à sexualidade, raça, etnia, classe, religião. As abordagens feministas acabam por favorecer o processo de levar à consciência tais condicionantes e reconhecer o papel deles na produção dos resultados jurídicos. Ao fazer isso, ao invés de produzir parcialidade, acaba por ensejar resultados mais justos e imparciais, porque juízas e juízes identificam, analisam, e entendem se existem vieses que prejudicam as mulheres.

Muitas das acadêmicas engajadas com tais projetos têm apontado para o seu caráter ativista, também por ser um tipo de política prefigurativa (CHARLESWORTH, 2019). Isso porque ele seria uma forma de ativismo que se aproveita de teorias da mudança social e significa a adoção, por um grupo, de estruturas e estilos de raciocínio que o próprio grupo está promovendo. Em outros termos, ele aponta para o aforismo conhecido “seja a mudança que você quer ver”.

A prefiguração é uma alternativa a uma mudança social, já que estimula as pessoas a operarem como se as estruturas sociais já estivessem transformadas e requer a suspensão da crença da inevitabilidade das estruturas atuais e a experimentação de se colocar ideias ousadas na prática. Ao invés, portanto, de esperar que tenhamos mais mulheres e maior diversidade nas cortes em todo o mundo e que essa diversidade possa se materializar em pluralidade de

perspectivas e abordagens na produção da justiça, o projeto nos coloca em um exercício prático no presente imaginando haver a diversidade esperada e, assim, testando seus efeitos.

No Brasil, o projeto está em andamento desde maio de 2021, como uma rede colaborativa de, aproximadamente, 50 acadêmicas oriundas de diversas universidades do país e após um workshop com grande parte dessas pesquisadoras e com a participação das professoras Erika Rackley, Rosemary Hunter e Cloe McGlyn, que nos contaram um pouco sobre suas experiências em seus projetos. A previsão é que um dos primeiros resultados em formato de obra coletiva – livro - seja divulgado no início de 2023.

No presente artigo, discutiremos as seguintes questões: Por que desenvolver o projeto no Brasil? O que fizemos até agora? Como o projeto brasileiro é, também, uma reescrita do próprio campo de estudos jurídicos no país?

2. Metodologia

O trabalho ancora-se em abordagens metodológicas do tipo relato de experiência e utiliza revisão bibliográfica de caráter narrativa e dados parciais resultantes do desenvolvimento do projeto até o momento (maio de 2021 a agosto de 2022). A revisão contemplou artigos científicos e livros estrangeiros, identificados a partir da palavra-chave “feminist judgment project" em bancos virtuais de produções acadêmicas, tais como “Google acadêmico” e “Capes periódicos”.

O conteúdo dos itens que retornaram das buscas foi organizado a partir de categorias pré-definidas. Aqui, utilizamos apenas o conteúdo categorizado suficiente para a apresentação das linhas gerais dos projetos sob esse rótulo. As demais referências são utilizadas com caráter ilustrativo ou como referência direta de conceitos necessários na construção argumentativa realizada.

Os dados sobre o projeto brasileiro são derivados de anotações em formato de diário de campo, realizadas durantes as atividades realizadas até o momento no âmbito do projeto, tais como: reuniões internas entre as acadêmicas e estudantes, workshops, grupos de trabalhos em eventos acadêmicos e práticas de reescrita desenvolvidas.

3. Desenvolvimento

Um dos primeiros objetivos que podemos apontar para justificar o desenvolvimento do projeto no Brasil é o de acelerar o processo de incorporação das perspectivas feministas nos cursos de direito do país e na produção da racionalidade jurídica dos processos de tomada de decisão do sistema de justiça.

Com a retomada do regime democrático no Brasil, ocorrida no final dos anos 80, os movimentos feministas brasileiros conseguiram fazer avançar o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres por meio, sobretudo, da incidência no Legislativo. A inscrição do princípio da igualdade e não discriminação na constituição brasileira de 1988, foi um dos marcos mais significativos nesse sentido, além de uma série de direitos sociais voltados a fortalecer o projeto de justiça social e de democracia participativa que estava em disputa pelo campo popular brasileiro durante a constituinte.

Ancoradas na nova constituição, uma sequência de reformas nos códigos e leis brasileiras aconteceram, muito a reboque da forte incidência da *advocacy* feminista no Congresso Nacional e da pressão dos movimentos de mulheres nas ruas. Essa intensa atividade aconteceu dos anos 1990 até a primeira década dos anos 2000. A Lei Maria da Penha (Lei Federal n. 11.340/2006) é um exemplo aqui importante.

Citamos especificamente essa lei, porque foi ela quem trouxe para o ordenamento jurídico brasileiro o conceito de gênero, não apenas como um marcador social de diferença – juntamente com outros marcados citados expressamente por ela, como raça, etnia, classe, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião - , mas também como uma categoria analítica ou dispositivo hermenêutico a ser utilizado na análise do direito e dos conflitos jurídico-sociais (SEVERI, 2018).

A Lei Maria da Penha foi um dos primeiros estímulos jurídico-legais para que mais profissionais e acadêmicas se engajassem com a leitura e produção teórica feminista sobre o direito, pois ela passou a exigir o uso da abordagem de gênero na análise dos casos relativos à violência doméstica contra as mulheres. Foi ela também que ofereceu os eixos e diretrizes principais do que podemos chamar de técnicas ou metodologias de uma abordagem feminista ou de gênero a ser empregadas na análise do direito ou na tomada de decisão. Algumas dessas técnicas seriam:

a) a centralidade na escuta da mulher em situação de violência e no atendimento a elas na condução da resposta judicial;

b) a exigência de se evitar reproduzir estereótipos de gênero prejudiciais às mulheres na condução dos casos;

c) a necessidade de não julgar as mulheres que procuram a justiça pelas escolhas que elas fazem e que, por vezes, são distintas daquelas que os agentes do sistema de justiça envolvidos no caso teriam feito;

d) a necessidade de se analisar os casos considerando, simultaneamente, o contexto mais geral de desigualdades que afetam as mulheres e as particularidades do caso em si; e

e) a exigência de que a resposta judicial seja resultante de uma atuação em rede de atendimento, em que o Judiciário não é o protagonista principal, mas (apenas) um dos agentes responsáveis por garantir às mulheres e meninas condições o exercício do direito a viverem uma vida livre de violências.

Combinado com as mudanças legislativas, nesse mesmo período houve um crescimento das políticas públicas para mulheres no âmbito federal, coordenadas pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), órgão criado em 2003 com status de Ministério e dotado de orçamento próprio. Foram políticas que fizeram avançar os direitos humanos das mulheres em várias dimensões da vida: família, trabalho, saúde, educação, política e justiça sexual e reprodutiva.

Muitas dessas políticas reconheceram a heterogeneidade da categoria mulher, viabilizando o fortalecimento, por exemplo, dos direitos das trabalhadoras domésticas, de mulheres do campo, das águas e das florestas, mulheres negras, mulheres indígenas e mulheres em situação prisional. Uma característica importante dessas políticas é que elas foram criadas a partir de modelos participativos em que as mulheres e os movimentos feministas tiveram relativo poder e voz.

Esse histórico exitoso do ativismo feminista em mais de 3 décadas na promoção de mudanças legais significativas no país, no entanto, tem sido ignorado pela academia jurídica brasileira. Mesmo em disciplinas onde o pensamento crítico e o estudo sobre movimentos sociais é mais frequente, as lutas feministas foram ignoradas. O pensamento feminista sobre o direito não é, até hoje, ensinado nos cursos jurídicos. Em geral, não conhecemos o papel dos movimentos das mulheres na constituinte. Também consideramos, com frequência, a Lei Maria da Penha como resultado de pressão internacional, sem os referentes do longo percurso do campo feminista brasileiro para se chegar à produção do texto que deu origem a ela (CAMPOS, 2011).

O termo gênero, apesar de ter sido incorporado no direito brasileiro em 2006 pela Lei Maria da Penha, continua sendo objeto de muitas controvérsias no dia a dia das práticas jurídicas. Apesar de um aumento de mulheres em todas as carreiras jurídicas brasileiras, elas ainda estão concentradas nas posições mais baixas ou com menos poder, sofrem diversas formas

de discriminação e sentem-se sob o risco de serem apontadas como menos profissionais ou tendenciosas ao utilizarem perspectivas feministas em suas práticas profissionais.

A rede de professoras que compõem o projeto de reescrita no Brasil, ao atuar de modo articulado em várias universidades de distintas regiões do país, junto a cursos de graduação e de pós-graduação, pode acelerar a quebra de barreiras para que os cursos de direito incluam nos seus conteúdos curriculares conteúdos sobre feminismo, gênero, direitos das mulheres e movimentos feministas.

O segundo motivo para a execução do projeto no Brasil envolve sua capacidade de impulsionar o adensamento das teorias jurídicas feministas no país, em diálogo global. Há um pensamento jurídico crítico feminista brasileiro, mas que foi forjado, sobretudo, fora da academia. As reflexões sobre o lugar do direito nas lutas emancipatórias, sobre a relação entre instituições de justiça e feminista e mesmo sobre direito e gênero, até o início dos anos 2000, estão registradas, na quase totalidade, em boletins, jornais ou livros produzidos por organizações feministas, tais como a CEPIA, a CFEMEA, a THEMIS, a GELEDES, CRIOULA, entre outras. É um material produzido para orientar a ação dos movimentos sociais e organizações feministas na litigância estratégica, na advocacy e na educação em direitos.

O conteúdo desse material, não apenas dá notícia sobre o histórico de atuação feminista no país, mas também forja o pensamento feminista, em diálogo crítico, muitas vezes, com as vertentes críticas do *malestream* jurídico-acadêmico mais conhecidas nesse período, como o pluralismo jurídico, o direito alternativo e a criminologia crítica.

O FJP-Brazil, então, pode trazer esse material em cena na academia jurídica brasileira, para que a comunidade jurídica brasileira possa conhecê-lo e incorporá-lo nos debates acadêmicos. Para as novas gerações de acadêmicas, esse resgate opera contra o que as autoras Susan Gilbert e Simone Gubar (2017) nomeiam de “ansiedade de influência” comum em espaços forjados pelo androcentrismo e pelo eurocentrismo, tal como o direito brasileiro. As autoras utilizam esse termo para questionar o silenciamento das mulheres na produção de conhecimento e debater como isso impede que gerações mais novas encontrem indícios de representatividade ou as suas precursoras.

Um terceiro motivo para a realização do projeto no Brasil, diz respeito à sua potencial capacidade de fortalecer iniciativas em curso no sistema de justiça voltadas a fazer avançar a incorporação da perspectiva de gênero no Judiciário. Isso é muito importante no contexto atual de retrocesso legal e de desmonte das políticas relativas a direitos das mulheres por parte do atual governo brasileiro e da escalada crescente de múltiplas e interseccionais formas de violência contra as mulheres promovidas por ele.

É importante dizer que o Brasil convive com a baixa presença de mulheres nas diversas profissões jurídicas, públicas ou privadas. No caso da magistratura, alguns estudos recentes têm sinalizado para uma diminuição do ingresso de mulheres na carreira nos últimos anos, algo que contraria as expectativas nutridas desde os anos 90 de que teríamos, paulatinamente, um crescimento no percentual de mulheres e de pessoas pertencentes a outras categorias também sub-representadas ingressando no Poder Judiciário (BONELLI; OLIVEIRA, 2020). De acordo com o CNJ, o Judiciário brasileiro segue sendo, predominantemente, composto por homens brancos, pertencentes a classes altas e católicos (CNJ, 2018). E a hipótese de que a maior diversidade na composição do Judiciário pudesse, de alguma forma, impactar na forma de se produzir justiça ou de se analisar, ao menos, casos em determinados temas, por exemplo, ligados aos direitos das mulheres, é cada vez mais difícil de ser empiricamente testada no país (KAWHAGE, 2017).

Mas, nos últimos anos também, juízas, promotoras e defensoras públicas têm buscado se organizar para fazer avançar a institucionalização da perspectiva de gênero no sistema de justiça brasileiro e de diversas políticas de equidade. Em 2021, por exemplo, um grupo de mulheres juízas conseguiu aprovar, no Conselho Nacional de Justiça, o Protocolo brasileiro para o uso da perspectiva de gênero na tomada de decisão judicial. Ainda que esse documento seja singelo em suas formulações em relação ao próprio acúmulo teórico do feminismo brasileiro, ele foi um passo importante para ajudar a vencer algumas barreiras internas ao judiciário em relação ao feminismo.

Assim, o FJP pode favorecer uma inédita abertura de diálogo entre acadêmicas e outras profissionais do sistema de justiça, incluindo juízas.

Vamos, então à segunda pergunta, sobre o que fizemos até agora no Brasil, no âmbito do projeto intitulado: “Reescrevendo Decisões Judiciais em Perspectivas Feministas”.

O Projeto brasileiro pretende colaborar com os desafios de fortalecimento da produção acadêmica brasileira sobre críticas jurídicas feministas e de análise sobre o seu uso na tomada de decisões judiciais. Ele busca construir um novo tipo de diálogo sobre feminismo, gênero e decisões judiciais no Brasil, partindo de esforços colaborativos entre acadêmicas e estudantes de diversas regiões do país e do trabalho de reimaginação.

Ele está em uma fase inicial, em que a maioria das acadêmicas participantes buscaram formalizar junto às suas universidades, a prática da reescrita seja como atividade de ensino, de pesquisa ou de extensão. Alguns grupos já realizaram experiências de reescritas e compartilharam os resultados parciais em eventos acadêmicos. Mas, em geral, os resultados se referem mais aos ganhos pedagógicos do desenvolvimento das atividades. As práticas têm sido

desenvolvidas em formatos variados, como ensino, pesquisa ou extensão, na graduação e na pós-graduação.

Em relação aos projetos desenvolvidos em outros países, o projeto brasileiro tem assumido as seguintes características: a) não há uma pré-seleção de temas: cada professora está escolhendo uma temática específica. Algumas que são de grande interesse do grupo envolvem o que chamamos no Brasil de conflitos estruturais, tais como os conflitos por terras e territórios envolvendo populações indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Nos temas mais comumente associados às mulheres, o esforço tem sido indicar decisões a partir das quais possamos avançar no uso de abordagens interseccionais, antirracistas e decoloniais; b) não há uma indicação sobre o tipo de decisão ou grau de juízo: apesar do forte apelo para a escolha de decisões das cortes superiores, muitas acadêmicas têm argumentado em defesa da escolha de decisões de primeiro grau, porque assim as reescritas poderiam ser referência importante para a maioria das juízas que estão interessadas em usar abordagens feministas e antirracistas no seu fazer profissional.

Algumas das inquietações críticas formuladas por colegas de países do sul global têm sido recorrentes em nosso projeto também. Como o projeto pode colaborar com o ativismo político feminista? Qual a centralidade da categoria gênero em um país onde o racismo parece ser um sistema primário de organização das desigualdades e discriminações que atravessam a realidade das mulheres no país? Qual o grau de liberdade que as acadêmicas podem ter para a reescrita, considerando a tensão entre a vontade de produzir textos factíveis que podem ser reproduzidos por juízas e juízes de fato e o desejo de extrapolar os limites da linguagem e das autoridades convencionais para imaginar novos modelos de justiça? Ainda não temos respostas para a maioria de tais questões.

A terceira e última pergunta que nos propusemos a responder aqui foi como o projeto brasileiro pode ser, simultaneamente, uma reescrita do próprio campo de estudos jurídicos no país? Para isso, antes, é necessário discutir o conceito de “pergunta pelas mulheres”, utilizado por Katherine Bartlett (2020) para nomear um dos eixos dos métodos jurídicos feministas.

O texto “Métodos jurídicos feministas”, publicado originalmente em 1989, é um dos trabalhos mais conhecidos da autora e entre as pessoas dedicadas a discutir a relação entre direito e métodos feministas. Nele, Bartlett defende a importância dos métodos na análise do direito e organiza o fazer feminista no direito sob três eixos principais: 1) o questionamento sobre a mulher; 2) o raciocínio prático feminista; e 3) a conscientização. Não é nosso objetivo aqui apresentar os três eixos. Vamos, rapidamente, discutir o primeiro deles.

A “pergunta sobre as mulheres” é um método feminista, sobretudo porque ela é regularmente empregada por parte daquelas pessoas que têm se dedicado a incidir sobre o campo do direito a partir de vertentes feministas. Isso não quer dizer que o pensamento feminista esteja, sempre, voltado a discutir, apenas, questões relativas à vida das mulheres. Apenas, que a maneira mais usual com que as feministas têm se aproximado do direito, historicamente, em muitas circunstâncias, como um primeiro tipo de aproximação, envolve o exercício de explicitar a ausência de outras perspectivas no direito tradicional, de outras experiências ou outros saberes para além das perspectivas, experiências, interesses e saberes do homem, branco, adulto, sem deficiência, possuidor de bens, cristão e socialmente heterossexual. Para dar corpo e nome a esse sujeito, podemos aqui chamá-lo de Tício, em alusão aos personagens que frequentam os livros didáticos de direito.

A autora assevera as feministas sobre a relevância do método (BARTLETT, 2020, p. 244):

> As feministas não podem ignorar o método porque, se quiserem desafiar os esquemas de poder existentes usando os mesmos instrumentos que têm definido o que é válido dentro dessas estruturas, podem, ao contrário, acabar recriando “as formas de poder ilegítimas que estão justamente tentando identificar e destruir”. Além do mais, sem uma compreensão dos métodos feministas, as alegações feministas no âmbito do Direito não serão percebidas como legítimas ou “corretas”. Muitos que consideram o feminismo trivial ou irrelevante, conforme suspeito, não o entenderam bem. Houve uma tendência entre as feministas de se concentrarem na defesa de suas diversas posições substantivas ou de pautas políticas próprias. Uma maior atenção às questões de método pode ajudar na fundamentação de tais defesas, na explicação do motivo de as pautas feministas frequentemente parecerem muito (ou insuficientemente) radicais, e até no estabelecimento de um alicerce comum entre as feministas. À medida que articulam seus métodos, as feministas podem se tornar mais conscientes da natureza do que fazem e, assim, melhorar a sua atuação. Pensar sobre método é empoderador. Se eu me exigir uma explicação sobre o que faço, provavelmente descobrirei como aprimorar o que antes eu considerava já certo ou perfeito. Nesse processo, há também grande chance de que eu me comprometa mais com o que fui capaz de aperfeiçoar.

Foi perguntando de forma sistemática sobre a mulher, que a ação feminista tem permitido expor como o direito não leva em consideração as experiências, as necessidades e os valores de pessoas e grupos que não sejam correspondentes ao perfil acima descrito. O método de questionamento sobre as mulheres tem favorecido explicitar como as estruturas jurídicas tradicionais ao mesmo tempo em que reproduzem prejuízos em relação às mulheres, legitima-se sob os argumentos da imparcialidade e da objetividade. O método de perguntar sobre a mulher conforma, assim, um objetivo de caráter substantivo: revelar a desvantagem baseada em gênero e exigir que ela seja considerada nos processos que reproduzem e criam o direito nas sociedades.

O exercício da reescrita, nos vários grupos em que a experiência tem acontecido no país, podem favorecer uma reescrita do próprio campo jurídico, para além das decisões escolhidas, especialmente porque favorece o uso sincronizado, sistemático e amplo da pergunta sobre as mulheres nessa área, em diversos sentidos.

Aqui é importante enfatizar que, mesmo no texto dos anos 80 de Bartlett, o debate sobre os riscos de se tomar mulheres aqui como um ente abstrato e universal e, com isso, favorecer que o método perca seu potencial crítico e se reduza a uma estratégia de engrandecimento e favorecimento de um grupo de mulheres apenas, aquela que faz par com Tício, a mulher branca, heterossexual, de classes médias e altas, sem deficiência, herdeira, cristã, situada em regiões urbanas e centrais etc.

Assim, a pergunta pelas mulheres favorece explicitar as ausências do direito posto e dar visibilidade a outros projetos e saberes jurídicos críticos alinhados com perspectivas de justiça social, de democracia radical e de bem viver. Essas são formulações advindas do campo feminista brasileiro, mais propriamente dos feminismos negro, indígena e decoloniais.

Quando, então, argumentamos que o projeto pode ser uma oportunidade de reescrita do campo jurídico brasileiro pelo uso sistemático da pergunta pelas mulheres, isso se refere a diversos efeitos. O primeiro deles, já citamos indiretamente acima: ao buscar reescrever decisões judiciais em perspectivas feministas, estudantes e acadêmicas são levadas a se perguntar sobre o que é feminismo e se há um feminismo jurídico brasileiro, quem são as pioneiras, quais seus legados e quais foram as formas mais recorrentes de invisibilização dos feminismos brasileiros?

Essas questões favorecem o exercício do que juristas como Myllena Mattos et. ali. (2017), têm nomeado de prática de "tecer os fios do feminismo brasileiro", buscando encadear as práticas e reflexões do presente com as experiências do passado, em diálogo crítico. Na explicação feita por Leila Linhares (MATOS, 2017, p. 145),

> É importante que possamos recuperar essa história para vermos como a luta das mulheres, a partir do século XX, na década de 1970, não surge do nada; possui o lastro importante de todas as mulheres. (...) O processo de recuperação das nossas antecessoras é extremamente importante não apenas para podermos avançar e conhecermos as estratégias utilizadas, no que chamamos de advocacy na luta pelos direitos, mas também a fim de perceber como, em momentos de muita dificuldade, essas mulheres conseguiram avanços. Trata-se de algo estimulante, especialmente quando vivemos momentos de muita dificuldade, em que testemunhamos tantos retrocessos. De modo geral, essa memória tem sido pouco recuperada; todas nós, inclusive, somos devedoras por não termos feito ainda esse trabalho de recuperação da historiografia feminina da "armadilha da igualdade", para a qual devemos permanecer bastante atentas no sentido de continuar a ler tudo o que é proposto sobre o tema no Congresso Nacional.

Empenhar-se com a busca das referências invisibilizadas no passado, algo muito estruturante do feminismo negro brasileiro, por exemplo, é um exercício que tem sido intensificado pelo projeto da reescrita e pode favorecer algum tipo de cura para a ansiedade de influência acima citada.

Um segundo efeito do projeto, de reescrita, refere-se ao seu potencial de adensamento do pensamento crítico brasileiro. Os anos 90 foram marcados por uma grande agitação do campo jurídico brasileiro por parte de um variado conjunto de vertentes críticas jurídicas, tais como pluralismo jurídico, direito alternativo, direito insurgente e direito achado na rua. Nesse período também tivemos a chegada de outras vertentes críticas jurídicas de outros continentes, como a *critical legal studies* norte-americana e o debate sociológico sobre o acesso à justiça.

Nesse conjunto de debates, diversos temas ganharam destaque, tais como: acesso à justiça, reforma do judiciário, democracia, separação entre os poderes, controle de constitucionalidade e direitos sociais, questão agrária, meio ambiente, direito à cidade, ensino jurídico, reforma urbana, punitivismo estatal, sistema prisional e guerra às drogas.

Os movimentos feministas brasileiros vêm tematizando essas questões há tempos e buscando trazer aportes a esses debates de diversas maneiras. Uma delas envolve a produção de cartas públicas, tais como a Carta das Mulheres aos Constituintes (1988), a Carta da Marcha das Mulheres Negras (2015), a Carta da Marcha das Margaridas (2015) e a Agenda 2030 das Mulheres da Amazônia (2020).

Esse e outros materiais expressam visões feministas sobre os diversos temas acima apontados e são subsídio para o trabalho de advogadas, defensoras de direitos humanos, juristas e acadêmicas feministas em defesa dos direitos das mulheres também produzirem reflexões jurídicas pouco conhecidas ainda nos cursos jurídicos brasileiros. Foram poucos os momentos, no entanto, em que as vertentes críticas do direito brasileiro se cruzaram com as agendas e debates feministas.

Quando isso ocorreu, foi carregado de tensões e ausências. Um exemplo aqui é a forma como a criminologia crítica brasileira problematizou a Lei Maria da Penha. Apartada das perspectivas feministas que a engendraram, a Lei foi enquadrada como mais um diploma de caráter punitivista por parte da criminologia brasileira por autores do *mainstream* jurídico brasileiro (SEVERI, 2018; PIRES; SOUZA. 2020). O projeto de reescrita, então, ao se aproximar de tais reflexões pode favorecer uma “releitura crítica da crítica jurídica brasileira”.

Por fim, um terceiro efeito está mais associado ao próprio debate de gênero e direito no Brasil. A literatura aponta para um crescimento da produção acadêmica no direito tematizando gênero e direito (CAMPOS; SEVERI, 2019). Já citamos aqui o documento do CNJ

de 2021, o Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, publicado em 2021, como uma iniciativa importante do Judiciário brasileiro para impulsionar a o uso da perspectiva de gênero no direito brasileiro.

Todavia, a pouca visibilidade das teorias e abordagens jurídicas feministas nos currículos de formação jurídica pode favorecer, muito facilmente que a abordagem de gênero se reduza à uma perspectiva para a defesa de mulheres, ou gênero ser tomado como sinônimo de mulher, algo que empobrece o campo da crítica jurídica e dos próprios tensionamentos que os feminismos sempre produziram em relação ao direito. Para que a incorporação de uma perspectiva de gênero no direito seja feita de modo crítico, é preciso que tal tarefa seja ancorada em teorias críticas feministas sobre o direito. É o que o projeto de reescritas no Brasil pode ajudar a promover.

Conclusões

Em diversos países onde o *Feminist Judgment Project* tem se desenvolvido, a literatura aponta que tais experiências acabam por contribuir com a produção de novos ângulos para diversos debates contemporâneos. O FJP tem contribuído com um novo ângulo para diversos debates contemporâneos. Essas contribuições são resultantes da forma como tais projetos acabam por incorporar as experiências das mulheres e os conhecimentos e perspectivas feministas ao direito e às categorias jurídicas. Tais projetos também acabam por explicitar como o pensamento feminista pode ser aproveitado por juízas e qualquer profissional do direito para qualificar o conhecimento jurídico.

No Brasil, o feminismo tem sido cada vez mais abordado no campo do direito, mas quase exclusivamente enquanto movimento social. Há cada vez mais acadêmicas interessadas em compreender, por exemplo, o papel histórico dos movimentos sociais feministas e antirracistas no fortalecimento de um projeto jurídico de justiça social e democratização das instituições jurídicas e políticas brasileiras. Já enquanto perspectiva teórica ou vertente de pensamento jurídico crítico, ele é menos conhecido nos currículos acadêmicos de formação jurídica no país, mesmo em áreas do direito em que a produção acadêmica brasileira se encontra mais adensada há tempos, como é o caso da criminologia feminista.

Argumentamos que, além de diversos ganhos comuns aos demais projetos em outros países, o projeto pode ser um tipo de ativismo jurídico feminista capaz de densificar o pensamento crítico jurídico brasileiro e os próprios ganhos já obtidos nos últimos anos relativos

à incorporação da perspectiva de gênero no direito brasileiro. Esses ganhos são relativos, inclusive, com o próprio campo de estudos sobre direito e gênero, em crescimento no país desde a primeira década dos anos 2000.

Referências

BARTLETT, K. Métodos jurídicos feministas. In SEVERI, Fabiana. CASTILHO, Ela Wiecko; MATOS, Myllena. **Tecendo fios das críticas feministas ao Direito no Brasil II: Direitos humanos das mulheres e violências.** Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020.

BERGER, L.; CRAWFORD, B.; STANCHI, K. Feminist Judging Matters: How Feminist Theory and Methods Affect the Process of Judgment. **University of Baltimore Law Review**, Baltimore, v. 47, Iss. 2, p. 167-197, 2018. Disponível em: https://scholarworks.law.ubalt.edu/ublr/vol47/iss2/2. Acesso em: 28 maio 2021.

BONELLI, M. G.; OLIVEIRA, F. L. Mulheres Magistradas e a Construção de Gênero na Carreira Judicial. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 143-163, Jan./Abr. 2020. DOI http://dx.doi.org/10.25091/S01013300202000010006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/nec/a/TX8RfQBFq9kvDTtKHdpbS7t/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 07 nov. 2021.

CAMPOS, C. H. (Org.) **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

CHARLESWORTH, H. Prefiguring Feminist Judgment in International Law. In: HODSON, Loveday; LAVERS, Troy. **Feminist Judgments in International Law**. Oxford, RU; Chicago, Illinois: Hart Publishing, p. 479-493, 2019, p. 479.

CRAWFORD, B.; STANCHI, K M.; BERGER, L. L. Feminist Judging Matters: How Feminist Theory and Methods Affect the Process of Judgment. **University of Baltimore Law Review**, Baltimore, v. 47, n. 2, p. 167-197, 2018. Disponível em: https://scholarworks.law.ubalt.edu/ublr/vol47/iss2/2. Acesso em: 28 maio 2021.

HUNTER, R.; McGLYNN, C., RACKLEY, E. **Feminist Judgments:** From Theory to Practice. Oxford, UK; Portland, Oregon: Hart Publishing, 2010.

KAHWAGE, T. L. **Mulheres na magistratura paraense**: uma análise das percepções das desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) sobre trajetória profissional e atuação jurisdicional voltada à efetivação dos direitos humanos das mulheres. 2017. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017. DOI 10.11606/D.107.2019.tde-06022019-101616. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-06022019-101616/pt-br.php. Acesso em: 7 nov. 2021.

KOSHAN, J. Impact of the Feminist Judgment Writing Projects: The Case of the Women's Court of Canada. **Oñati Socio-Legal Series**, Online, v. 8, n. 9, p. 1215-1401, 2018. DOI https://doi.org/10.35295/osls.iisl/0000-0000-0000-0993. Disponível em: https://opo.iisj.net/index.php/osls/article/view/961. Acesso em: 09 ago. 2021.

PIRES, T.; SOUZA, L. T. É possível compatibilizar abolicionismos e feminismos no enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres? **Revista Direitos Culturais**, v. 15, n. 35, pp. 129-57, 2020.

RACKLEY, E. Why Feminist Legal Scholars Should Write Judgments: Reflections on the Feminist Judgments Project in England and Wales. **Canadian Journal of Women and the Law**, Toronto, v. 24, n. 2, p. 389-413, 2012. DOI https://doi.org/10.3138/cjwl.24.2.389. Disponível em: https://muse.jhu.edu/article/494188. Acesso em: 06 out. 2021.

RÉAUME, D. Turning Feminist Judgments into Jurisprudence: The Women's Court of Canada on Substantive Equality. **Oñati Socio-legal Series**, Online, v. 8, n. 9, 1307-1324, 2018. Disponível em: http://ssrn.com/abstract=3215739. Acesso em: 07 nov. 2021.

SEVERI, F. C. **Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro**. São Paulo: Lúmen Juris, 2018.

SEVERI, F. C.; CAMPOS, C. H. Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 962-990, 2019, p. 980. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/32195/0. Acesso em: 28 maio 2021